

LEIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 608/2018-GP.

“DISPÕE SOBRE NORMAS DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN**, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nos 180 (cento e oitenta) dias restantes para o término do mandato, não será permitido à apreciação de projetos de lei que alterem a estrutura organizacional e administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal em matérias de criação ou extinção de cargos, além de alterações em direitos dos integrantes desses poderes, salvo casos específicos previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Art. 2º - Dentro do mesmo prazo especificado no art. 1º, também não será permitido à apreciação de matéria que tenha objetivo de autorizar o Executivo Municipal a realizar empréstimos financeiros no término do mandato.

Art. 3º - O orçamento da Câmara Municipal não poderá ser inferior ao previsto no ano, salvo em caso de redução do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 20 de Agosto de 2018.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com
CNPJ: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 609/2018-GP.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS DESTINADAS PARA ESTAGIÁRIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN**, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários, em órgãos da administração pública direta e indireta do Município, para pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único - Caso o referido percentual mínimo não seja preenchido, a Administração Pública Municipal fica autorizada a completar este percentual com os demais interessados.

Art. 2º - Serão asseguradas ao estagiário portador de deficiência, as adaptações necessárias ao desempenho da atividade.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 23 de Agosto de 2018.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CAMARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 610/2018-GP.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA CIDADE DE JOÃO CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN**, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo incumbido a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de João Câmara, para recebimento, armazenamento e redistribuição de:

- I – Sobras de matérias primas da construção civil;
- II – Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III – Materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV – Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º – O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de João Câmara será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

- I – Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II – Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamento, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 23 de Agosto de 2018.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

Diversos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2018ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2018

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2018

Aos 21 dias de agosto do ano de 2018 no MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde 169, Centro, CEP: 59550-000 JOÃO CÂMARA/RN, neste ato representado pelo Prefeito MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, brasileiro, casado, residente na Rua Domingos Ramos Nº. S/N – Centro, João Câmara/RN, CPF: 028.976.474-2', INSTITUI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, processada nos termos do Processo Administrativo competente, a qual constitui-se, em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de JOÃO CÂMARA, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Aquisições.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos PRODUTOS registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, email ou telefone, para retirada da ordem de compra;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação, quando não for possível o envio prioritário por outro meio;
- b) entregar os PRODUTOS solicitados no prazo máximo definido pela Administração, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer os PRODUTOS conforme especificações, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar os PRODUTOS no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP, ou em local que esta lhe indicar, arcando o adquirente com a diferença à maior de custo, quando indicado local mais distante da sede do fornecedor;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao fornecimento, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, sendo improrrogável, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos PRODUTOS registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 12.305.387/0001-73
AV. INTERVENTOR MÁRIO CÂMARA, Nº 2300
CIDADE ESPERANÇA – NATAL/RN - CEP: 59064-600
TELEFONE PARA CONTATO: (84) 3092-8000
VENCEDOR DOS SEGUINTE ITENS:
30 e 54

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO
CNPJ: 07.055.280/0001-84
RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508
AEROPORTO/MOSSORÓ/RN - CEP: 59607-240
TELEFONE PARA CONTATO: (84)3314-5452
VENCEDOR DOS SEGUINTE ITENS:
08, 11, 52 e 55

DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
RUA BARÃO DE BONITO, 408
VARZEA – RECIFE/PE - CEP: 50740-080
TELEFONE PARA CONTATO: (81) 2102-1819
VENCEDOR DOS SEGUINTE ITENS:
02, 06, 10, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 28, 29, 31, 33, 38, 39, 40, 41, e 53

MEIRELLES FARMA LTDA
CNPJ: 01.260.848/0001-12
RUA INTERVENTOR MÁRIO CÂMARA, Nº2309 – CEP:
LAGOA NOVA / NATAL/RN;
TELEFONE PARA CONTATO: (84) 3223-1410
VENCEDOR DO ITEN:
12

MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 40.782.468/0001-08
RUA ANÁLIA JOVEM, Nº. 10 A – CEP: 59149-196
EMAÚS – PARNAMIRIM/RN
VENCEDOR DOS SEGUINTE ITENS:
TELEFONE PARA CONTATO: (84)3653-3556 – 99981-0781
07, 09, 13, 21, 24, 26, 34, 35, 46, 49 e 56

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ:40.787.152/0001-09
RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1001 E 1105
ALECRIM - NATAL/RN - CEP: 59031-100
TELEFONE PARA CONTATO: (84)3216-6149/6910 – 3223-9437
VENCEDOR DOS SEGUINTE ITENS:
01, 04, 05, 25, 32, 36, 37, 50 e 51

PHOSPODONT LTDA
CNPJ: 04.451.626/0001-75
AV AYRTON SENNA, Nº4148 – CEP: 59080-100
TELEFONE PARA CONTATO: (84) 3611-3159 – 98704-0245
CAPIM MACIO – NATAL/RN
03, 15, 27, 42, 43, 44, 45, 57 e 58

| ITEM | DISCRICÃO | UND. | QUANT. | MARCA | V. UNITÁRIA |
|------|-------------------------------------|------|------------|---------------|-------------|
| 1 | ACIDO VALPROICO 250mg | COM | 60.000,00 | BIOLAB | R\$ 0,23 |
| 2 | ACIDO VALPROICO 500mg | COM | 80.000,00 | BIOLAB SNU | R\$ 0,53 |
| 3 | ALPRAZOLAM 0,5mg | COM | 10.000,00 | NOVA QUIMICA | R\$ 0,10 |
| 4 | ALPRAZOLAM 2mg | COM | 30.000,00 | EMS | R\$ 0,16 |
| 5 | AMITRIPTILINA 25mg | COM | 100.000,00 | CRISTALIA | R\$ 0,04 |
| 6 | BIPERIDENO 2mg | COM | 90.000,00 | CRISTALIA-S | R\$ 0,16 |
| 7 | BROMAZEPAM 2,5mg/mL GOTAS | FR | 540,00 | GEOLAB | R\$ 3,10 |
| 8 | BROMAZEPAM 3mg | COM | 100.000,00 | TEUTO | R\$ 0,08 |
| 9 | BROMAZEPAM 6mg | COM | 100.000,00 | TEUTO | R\$ 0,09 |
| 10 | CABAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL | FR | 3.000,00 | UNIÃO QUIMICA | R\$ 11,70 |
| 11 | CARBAMAZEPINA 200mg | COM | 120.000,00 | TEUTO | R\$ 0,07 |
| 12 | CARBAMAZEPINA 400mg | COM | 100.000,00 | GERMED | R\$ 0,40 |
| 13 | CARBONATO DE LÍTIO 300mg | COM | 30.000,00 | HIPOLABOR | R\$ 0,26 |
| 14 | CITALOPRAM 20mg | COM | 34.000,00 | ZYDUS | R\$ 0,16 |
| 15 | CLOMIPRAMINA 25mg | COM | 10.000,00 | GERMED | R\$ 0,79 |
| 16 | CLONAZEPAM 0,5mg | COM | 110.000,00 | GEOLAB | R\$ 0,06 |
| 17 | CLONAZEPAM 2,5MG/ML GTAS | COM | 1.000,00 | GEOLAB | R\$ 2,00 |
| 18 | CLONAZEPAM 2mg | COM | 200.000,00 | GEOLAB | R\$ 0,06 |
| 19 | CLORPROMAZINA 100mg | COM | 60.000,00 | UNIÃO QUIMICA | R\$ 0,18 |
| 20 | CLORPROMAZINA 25mg | COM | 34.000,00 | CRISTALIA | R\$ 0,24 |
| 21 | CLORPROMAZINA 25mg INJETÁVEL | AMP | 90,00 | UNIÃO QUIMICA | R\$ 1,17 |
| 22 | CLORPROMAZINA 4MG/ML | FR | 450,00 | CRISTALIA | R\$ 5,05 |
| 23 | CODEINA 30mg + PARACETAMOL 500mg | COM | 24.000,00 | GEOLAB | R\$ 0,34 |
| 24 | DIAZEPAM 10mg | COM | 200.000,00 | UNIÃO QUIMICA | R\$ 0,05 |
| 25 | DIAZEPAM 10mg INJETÁVEL | AMP | 180,00 | SANTISA | R\$ 0,63 |
| 26 | DIAZEPAM 5mg | COM | 80.000,00 | UNIÃO QUIMICA | R\$ 0,05 |
| 27 | ESCITALOPRAM 20MG | COM | 30.000,00 | NOVA QUIMICA | R\$ 0,51 |
| 28 | FENITOÍNA 100mg | COM | 30.000,00 | HIPOLABOR | R\$ 0,20 |
| 29 | FENOBARBITAL 100mg | FR | 120.000,00 | UNIÃO QUIMICA | R\$ 0,10 |
| 30 | FENOBARBITAL 200mg | AMP | 120,00 | CRISTALIA | R\$ 1,90 |
| 31 | FENOBARBITAL 4% GOTAS | FR | 2.400,00 | UNIÃO QUIMICA | R\$ 3,00 |
| 32 | FLUOXETINA 20mg | COM | 150.000,00 | TEUTO | R\$ 0,06 |
| 33 | HALOPERIDOL 1mg | COM | 12.000,00 | CRISTALIA | R\$ 0,11 |
| 34 | HALOPERIDOL 5mg | COM | 68.000,00 | UNIÃO QUIMICA | R\$ 0,12 |
| 35 | HALOPERIDOL 2mg/mL GOTAS | FR | 600,00 | UNIÃO QUIMICA | R\$ 2,48 |
| 36 | HALOPERIDOL DECANOATO 50mg | AMP | 600,00 | UNIÃO QUIMICA | R\$ 7,00 |
| 37 | IMIPRAMINA 25mg | COM | 30.000,00 | CRISTALIA | R\$ 0,28 |
| 38 | LEVOMEPRMAZINA 100mg | COM | 60.000,00 | CRISTALIA | R\$ 0,80 |
| 39 | LEVOMEPRMAZINA 25mg | COM | 40.000,00 | CRISTALIA | R\$ 0,40 |
| 40 | LEVOMEPRMAZINA 4% GOTAS | FR | 2.000,00 | CRISTALIA | R\$ 8,85 |
| 41 | MIDAZOLAM 15mg | COM | 2.160,00 | CRISTALIA | R\$ 0,99 |
| 42 | MIRTAZAPINA 45mg | COM | 2.160,00 | TORRENT | R\$ 6,50 |
| 43 | NORTRIPTILINA 25mg | COM | 10.000,00 | EUROFARMA | R\$ 0,37 |
| 44 | OXICARBAMAZEPINA 300mg | COM | 30.000,00 | MEDLEY | R\$ 0,71 |
| 45 | OXICARBAMAZEPINA 600mg | COM | 30.000,00 | MEDLEY | R\$ 1,40 |
| 46 | PAROXETINA 20mg | COM | 60.000,00 | EMS | R\$ 0,21 |
| 49 | PREGABALINA 75mg | COM | 20.000,00 | MERCK | R\$ 0,99 |
| 50 | RISPERIDONA 1mg | COM | 60.000,00 | UNIÃO QUIMICA | R\$ 0,12 |
| 51 | RISPERIDONA 2mg | COM | 80.000,00 | UNIÃO QUIMICA | R\$ 0,13 |
| 52 | RISPRIDONA 1MG/ML | FR | 1.000,00 | PRATI | R\$ 13,50 |
| 53 | SERTRALINA 50mg | COM | 80.000,00 | GEOLAB | R\$ 0,15 |
| 54 | TRAMADOL 100mg | COM | 30.000,00 | CRISTALIA | R\$ 2,22 |
| 55 | TRAMADOL 50mg | COM | 20.000,00 | TEUTO | R\$ 0,12 |
| 56 | VALPROATO DE SÓDIO 250mg/5mL | FR | 1.200,00 | TEUTO | R\$ 2,87 |
| 57 | VENLAFAXINA 150MG | COM | 9.000,00 | EMS | R\$ 2,20 |
| 58 | VENLAFAXINA 75MG | COM | 6.000,00 | EURO FARMA | R\$ 1,26 |

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o dia 15 do mês subsequente ao do recebimento do material acompanhada da nota fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo a PREFEITURA providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na requisição, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato, não podendo ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

b) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de João Câmara/RN.

c) Todas as despesas com logísticas, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega do objeto, correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento dos PRODUTOS deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos PRODUTOS em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a). Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,

a.3 – a embalagem esteja inviolada (em caso de entrega de produtos) e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das

penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela Prefeitura, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e nos Termos do Decreto nº. 7.892/2013. A consulta do Órgão publicado interessado, deverá ser realizada diretamente ao Prefeito Municipal, que aceitará ou não, a solicitação de adesão.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de João Câmara/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Prefeito Municipal de João Câmara e pelo fornecedor vencedor.

João Câmara/RN, 21 de agosto de 2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN

CNPJ: 08.309.536/0001-03

Prefeito

Pelo Órgão Gerenciador

RDF Distribuidora de Produtos LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73

Av. Interventor Mário Câmara, Nº 2300

Cidade Esperança – Natal/RN - CEP: 59064-600

SILVANA CILENE DA SILVA

CPF:597.362.404-87

Procurador

F. Wilton Cavalcante Monteiro

CNPJ: 07.055.280/0001-84

Rua Edmar Francisco Pereira, 508

Aeroporto/Mossoró/RN - CEP: 59607-240

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NETO

CPF: 097.319.694-70

Procurado

Drogafonte LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Rua Barão de Bonito, 408

Varzea – Recife/PE - CEP: 50740-080

FABIO DANIEL ANSELMO PEREIRA

CPF: 867.889.574-87

Procurador

Meirelles Farma LTDA

CNPJ: 01.260.848/0001-12

Rua Interventor Mário Câmara, Nº2309 – CEP:

Lagoa Nova / Natal/RN:

KEDSON JOSE DE LIMA

CPF: 028.847.604-23

Procurador

MSHS Comercio de Material Medico Hospitalar LTDA

CNPJ: 40.782.468/0001-08

Rua Anália Jovem, Nº. 10 A – CEP: 59149-196

Emaús – Parnamirim/RN

FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO

CPF: 011.933.974-99

Procurador

Cirufarma Comercial LTDA

CNPJ:40.787.152/0001-09

Rua Presidente Quaresma, 1001 e 1105

Alecrim - Natal/RN - CEP: 59031-100

JOSE ROBÉRIO DE ALMEIDA PIMENTA

CPF: 260.809.234-91

Procurador

Phospodont LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75

Av Ayrton Senna, Nº4148 – CEP: 59080-100

Capim Macio – Natal/RN

RODRIGO OTAVIO MESEZES FERREIRA

CPF:036.418.074-92

Procurador

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____



**DIÁRIO OFICIAL nº 758 de
24.08.18**

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João
Câmara/RN

EXPEDIENTE

Publicação: Assessoria de Comunicação

Gildevan Macedo da Silva

Sec. Executivo do Diário Oficial do
Município – D.O.M

PODER EXECUTIVO

Manoel dos Santos Bernardo

Prefeito

Anna Katharina Bandeira da Costa Dias Almeida

Vice-prefeito

Thiago Dayvison Gomes da Silva

Chefe de gabinete

José Aldo Monteiro

Assessoria de Comunicação

Robson Rafael de Freitas

Sec. Mun. de Tributação

Benedito Alves da Silva

Sec. Mun. de Administração

Francisca Andréa Ribeiro

Sec. Mun. De Planejamento e Finanças

Hermida Silva de Araújo

Controladoria geral do Município

Erinaldo Gomes de Oliveira

Tesoureiro Municipal

Silvano Carlos de Souza

Sec. Mun. De Educação e Cultura

Maurício Caetano Damascena Filho

Sec. Mun. Da Hab., Trab. e Ass. Social

Aldo Torquato da Silva

Sec. Mun. De Obras, Transp. e Urbanismo

João Caetano Damascena

Sec. Mun. Da Agricultura, M. Ambiente,

Pecuária e Rec. Hídricos.

Bruno Augusto Fernandes da Cruz

Sec. Mun. De Saúde

Gean Carlos de Lima

Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Turismo